P A R E C E R

TC-024895.989.24-2
(ref. TC-004342.989.22-5)

Requerente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2022.
Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 31/10/24.
Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: GDF-3.

PEDIDO DE REEXAME. PARECER DESFAVORÁVEL. PRECATÓRIO. PAGAMENTO INSUFICIENTE. ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. EXCESSIVO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS. REPARCELAMENTO DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS. EXCESSO DE HORAS EXTRAS E PAGAMENTO DE ABONO ANIVERSÁRIO. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável, mas afastando dos fundamentos a questão relativa ao abono aniversário.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D8TH-KJ0G-6WH6-7CCP

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D8TH-KJ0G-6WH6-7CCP